



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.038

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.550 DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba – CONSECULT/PB, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo único do presente Decreto, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural da Paraíba – CONSECULT/PB.

Art. 2º Fica revogada a alínea "d" do §1º do art. 4º, do Decreto n.º 24.933, de 09 de março de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de janeiro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.550 DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DA PARAÍBA – CONSECULT/PB

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Estadual de Política Cultural, instituído nos termos da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, em substituição ao disposto na Lei nº 3.343/1965 que criou o Conselho Estadual de Cultura, é um órgão colegiado do Sistema Estadual de Cultura vinculado à Secretaria de Estado da Cultura com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura.

CAPÍTULO I COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural:

- I – contribuir para o cumprimento dos objetivos da Política Estadual de Cultura definidos na Lei nº 10.325/2014;
- II – apreciar e deliberar sobre a proposta do Plano Estadual de Cultura a ser submetida à Assembleia Legislativa;
- III – aprovar os planos setoriais de cultura;
- IV – realizar espaços de avaliação sobre a execução do Plano Estadual de Cultura;
- V – estimular a discussão e emitir parecer sobre temas relevantes para a cultura da Paraíba;
- VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Estadual de Cultura;
- VII – propor medidas de estímulo, fomento, amparo, valorização, difusão, descentralização, democratização e gestão compartilhada da cultura;
- VIII – propor e pronunciar-se sobre proteção, tombamento e registro de patrimônio material e imaterial;
- IX – firmar acordos de cooperação com órgãos públicos, movimentos sociais, entidades representativas de linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, visando ao desenvolvimento cultural e artístico;
- X – manter intercâmbio com os Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura, incentivando a criação de novos Conselhos nos municípios;
- XI – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Governador do Estado;

XII – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Estadual de Política Cultural é constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) do poder público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, ligados aos setores artístico-culturais, escolhidos dentre pessoas com efetiva contribuição na área cultural, de reconhecida idoneidade, residentes no Estado da Paraíba e nomeados por ato do Governador do Estado.

§1º Os 12 (doze) Conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos de acordo com as 12 (doze) Regionais de Cultura, em plenárias eleitorais realizadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural, atendendo a critérios definidos em ato do Poder Executivo.

§2º As plenárias eleitorais serão convocadas por instrumento próprio publicado nos mais diversos meios de comunicação e na imprensa oficial.

§3º Os Conselheiros representantes do poder público terão mandato equivalente ao do chefe do Poder Executivo Estadual, podendo ser substituídos no decorrer deste período.

§4º Os Conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§5º Além dos membros do setor público e da sociedade civil, podem ter assento no Conselho Estadual de Política Cultural, como membros de honra, com direito a voz, os representantes cujos nomes sejam aprovados pelo próprio Conselho, por indicação de um dos seus membros ou do Governador do Estado.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º São componentes da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política Cultural:

- I – Presidência;
- II – Secretário Geral;
- III – Secretaria Administrativa;
- IV – Plenário;
- V – Câmaras Permanentes;
- VI – Comissões Técnicas.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência do Conselho Estadual de Política Cultural será exercida pelo titular da Secretaria de Estado da Cultura, a quem compete a direção dos trabalhos, bem como a coordenação, supervisão, orientação e avaliação das atividades do Conselho.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural caberá, dentre outras atribuições, o voto de qualidade.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 6º O Secretário Geral do Conselho Estadual de Política Cultural coordenará as atividades internas e substituirá o Presidente na sua ausência.

Parágrafo único. O Secretário Geral será eleito pelo Plenário entre os membros do Conselho representantes da sociedade civil.

SEÇÃO III DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 7º O Conselho Estadual de Política Cultural terá um Secretário Administrativo nomeado pelo Governador.

SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 8º Ao Plenário, instância máxima de deliberação e decisão, funcionando em sessões ordinárias e extraordinárias, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho cabe, além



do exercício das competências enumeradas no art. 2º deste Regimento:

- I – contribuir para o aperfeiçoamento de programas culturais de organismos do Estado;
- II – manifestar-se sobre projetos que impliquem em prestações de auxílio e subvenções para instituições culturais por parte da Secretaria de Estado da Cultura;
- III – indicar comissões temáticas, interdisciplinares, em caráter temporário, para atender eventuais demandas;
- IV – sugerir e aprovar as pautas para as reuniões;
- V – sugerir e aprovar a ordem do dia;
- VI – resolver os casos omissos.

SEÇÃO V DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 9º As Câmaras Permanentes, instâncias específicas de atuação do Conselho, terão caráter permanente, compostas de, no mínimo, 03 (três) conselheiros, a saber:

- I – Câmara de Financiamento e Fomento;
- II – Câmara de Ação Cultural;
- III – Câmara de Institucionalização e Participação Política;
- IV – Câmara de Cultura e Educação.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 10. As Comissões Técnicas terão caráter transitório e dissolver-se-ão, automaticamente, no término do trabalho que lhes for confiado pelo Presidente.

Parágrafo único. Os membros das Câmaras e Comissões serão eleitos pelo Plenário e referendados pelo Presidente.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 11. São atribuições do Presidente:

- I – presidir as sessões e orientar os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções existentes;
- II – representar ou fazer representar o Conselho;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – convocar suplentes;
- V – sugerir pautas para as reuniões;
- VI – exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar do voto de qualidade nos casos de empate;
- VII – distribuir às Câmaras processos e matérias específicas submetidas à apreciação do Conselho;
- VIII – designar Relator para os assuntos em pauta que se fizerem necessários, nos casos em que a matéria não requiera audiência das Câmaras;
- IX – participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Câmara, sem direito a voto;
- X – manter articulação com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura e

demais órgãos, entidades e colegiados;

- XI – promover o regular funcionamento do Conselho;
- XII – exercer outras funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO II DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Art. 12. São atribuições do Secretário Administrativo:

- I – tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;
- II – receber, registrar e distribuir, na forma determinada, o expediente referente ao Conselho;
- III – fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho;
- IV – fornecer informações solicitadas pelo Plenário, Comissões e Câmaras ou qualquer Conselheiro;
- V – organizar a documentação geral do Conselho;
- VI – comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas ou designar funcionários para fazê-lo;
- VII – promover, através da página do Conselho no portal do Governo da Paraíba, divulgação sistemática das atividades do Conselho, bem como de seus anais.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

Art. 13. São atribuições do Conselheiro:

- I – participar de reuniões, justificando antecipadamente suas faltas e impedimentos;
- II – submeter ao Plenário, matérias para sua apreciação e decisão;
- III – relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhe forem atribuídos;
- IV – representar o Conselho sempre que designado pelo(a) Presidente ou indicado pelo Plenário;
- V – exercer outras atribuições inerentes à função.

§1º A participação de dirigente ou membro de organização da sociedade civil que atue neste Conselho não configura impedimento à celebração de parceria com a administração pública.

§2º Na hipótese de parceria que envolva transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Fundo vinculado a este Conselho, o conselheiro ligado à organização que pleiteia o acesso ao recurso fica impedido de votar nos itens de pauta que tenham referência com o processo de seleção, monitoramento e avaliação da parceria.

Art. 14. A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público, não remunerada, tendo o seu exercício prioridade sobre outros cargos e funções públicas.

Art. 15. Para comparecimento às sessões, os Conselheiros que não residem na Capital terão custeadas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

TÍTULO II FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário funcionará em sessões públicas, ordinárias e extraordinárias.

§1º O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho quando se tratar de matéria urgente ou de especial relevância.

§2º Convidados e visitantes terão direito à voz conforme deliberação do Conselho.

Art. 17. A sessão plenária deverá ser dividida em duas partes:

- I – a primeira, dedicada ao expediente com duração de até meia hora;
- II – a segunda, destinada à Ordem do Dia que, após concluída, será facultada a palavra aos membros do Conselho para o que ocorrer.

§1º A Ordem do Dia de cada sessão será distribuída com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de urgência.

§2º De cada sessão lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na sessão subsequente, salvo caso de urgência.

§3º O Conselho Estadual de Política Cultural reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês.

Art. 18. A primeira chamada para a reunião se dará no horário previsto e ocorrerá se houver quórum mínimo de 50% dos membros do Conselho.

§1º Em não havendo quórum, decorridos 15 minutos da primeira chamada, será realizada a segunda chamada e a assembleia ocorrerá se houver um quórum mínimo igual ou superior a 1/3 dos membros do Conselho.

§2º Não havendo quórum no momento da segunda chamada, lavrar-se-á ata declaratória contendo as comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

CAPÍTULO II DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 19. As Câmaras e Comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albige Le Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

§1º Os Conselheiros poderão participar de, no máximo, duas Câmaras Permanentes.

§2º Cada Câmara ou Comissão elegerá seu Coordenador, observadas as disposições estabelecidas neste Regimento.

§3º Haverá um secretário para cada Câmara e Comissão, cabendo-lhe lavrar a ata das sessões e assessorar seu Coordenador nas atas e providências ao seu funcionamento.

Art. 20. Os membros do Conselho permanecerão nas Câmaras e Comissões durante seus mandatos, podendo ser substituídos pelo Plenário após três ausências seguidas não justificadas.

Art. 21. As Câmaras Permanentes e as Comissões Técnicas reúnem-se com a maioria dos seus membros e deliberam por maioria dos presentes.

Art. 22. Compete às Câmaras Permanentes apreciar os assuntos relacionados às suas atribuições.

Art. 23. Compete ao Coordenador da Câmara Permanente:

I – presidir às sessões da Câmara e dirigir seus trabalhos;

II – designar relator para cada assunto que lhe seja distribuído pela Presidência do Conselho;

Conselho;

III – encaminhar à Presidência do Conselho a convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

Parágrafo único. No que for pertinente, serão atribuições dos Coordenadores de Comissões Técnicas, as mesmas estabelecidas no *caput* deste artigo para os Coordenadores das Câmaras.

Art. 24. Compete ao relator das Câmaras e Comissões:

I – relatar os processos que lhe forem distribuídos;

II – solicitar as informações que achar convenientes;

III – converter em diligência os processos, quando julgar necessário;

IV – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de sua função.

Parágrafo único. Ouvido o Plenário, o Presidente definirá o prazo para o cumprimento das atividades listadas no *caput* deste artigo, que poderá ser prorrogado, a critério do Plenário.

Art. 25. Compete às Comissões Técnicas deliberar sobre os assuntos para os quais forem criadas.

Art. 26. As sessões ordinárias das Câmaras e Comissões obedecerão a um calendário fixado na sessão plenária de cada mês.

§1º As sessões extraordinárias das Câmaras e Comissões serão convocadas pelos respectivos Coordenadores.

§2º Ocorrendo vacância de membro de Câmara ou Comissão, o Presidente do Conselho designará um Conselheiro para eventual substituição, mediante consulta ao Plenário.

Art. 27. É facultado a qualquer Conselheiro participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras e Comissões a que não pertença.

§1º Os dirigentes e servidores dos organismos culturais da Secretaria de Estado da Cultura poderão participar dos trabalhos das Câmaras e Comissões, quando convidados pelo seu Coordenador.

§2º Poderão ser convidados para o mesmo fim professores, pesquisadores, estudiosos e demais profissionais do campo das artes, da cultura e das ciências.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS

Art. 28. Constituem atos e proposições do Conselho:

I – indicação;

II – requerimento;

III – pedidos de inserção em ata;

IV – moção;

V – parecer;

VI – resolução;

VII – deliberação.

Art. 29. São itens e passos obrigatórios dos pareceres das Câmaras e Comissões:

I – relatório;

II – apresentação, fundamentação e voto indicativo do relator;

III – apreciação e voto do Plenário;

IV – deliberação do Conselho.

Parágrafo único. Os atos e proposições devem ser enviados às Câmaras, salvos os requerimentos, as moções e os pedidos de registro em ata.

Art. 30. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros do Conselho presentes, à exceção das proposições cuja aprovação dependerá do voto da maioria absoluta do Conselho.

Parágrafo único. A alteração do Regimento constitui matéria que depende do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 31. Os atos e resoluções que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, aprovados em plenário, deverão ser homologados pelo Secretário de Estado da Cultura.

Art. 32. Os Coordenadores das Câmaras e Comissões distribuirão os processos aos relatores, depois de devidamente instruídos por suas respectivas secretarias.

§1º Os pareceres serão numerados e precedidos de ementa.

§2º Os pareceres poderão ser verbais nas proposições em regime de urgência.

Art. 33. Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada Conselheiro.

Art. 34. O pedido de vistas interromperá automaticamente a discussão, ficando o membro do Conselho obrigado a restituir o processo na sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES E RECURSOS

Art. 35. A apreciação e deliberação dos pareceres e recursos encaminhados pelas Câmaras e Comissões, através da Secretaria Administrativa, dar-se-á em Plenário, da seguinte forma:

I – o Presidente dará a palavra ao relator da Câmara ou Comissão, que apresentará o relatório em prazo de 05 (cinco) minutos, podendo o mesmo solicitar prorrogação até a metade do tempo inicialmente estipulado, mantendo-se também à parte interessada, o mesmo tempo concedido;

II – após a apresentação do relatório, a Presidência abrirá a discussão possibilitando a cada membro do Conselho pedir ao relator ou à parte interessada, esclarecimento que necessitar ou apresentar sugestões, respeitando os prazos para pronunciamentos estabelecidos neste Regimento;

III – encerrada a discussão, a Plenária entrará em regime de votação.

IV – de acordo com o resultado da votação, a Presidência proclamará o teor da deliberação do Conselho, que será registrada pelo Secretário Administrativo para constar em ata.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.551 DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 137-A ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 137-A. A inscrição do contribuinte poderá ser baixada “ex officio” pela autoridade fiscal competente ou pelo Secretário de Estado da Receita, com a publicação do ato em Diário Oficial Eletrônico - DOE-SER, nos seguintes casos:

I - constatação de que o contribuinte não exerce atividade econômica que o obriga a inscrição estadual;

II - constatação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de que o contribuinte obteve baixa ou mudou o domicílio tributário para outra unidade da Federação, por meio de aplicativo de coleta informatizado relacionado à integração de cadastros legalmente prevista, sem ter havido a correspondente criação automática de pedido de baixa ao CCICMS por aquele mecanismo;

III - situação cadastral cancelado, suspenso a pedido ou suspenso “ex officio” no CCICMS há mais de cinco anos, a contar do primeiro dia útil do ano seguinte à inaptidão cadastral;

IV - revisão do ato de concessão da inscrição;

V - não obrigatoriedade de inscrição em função de o Tipo de Unidade do estabelecimento ser auxiliar, a natureza jurídica não ser ligada a fins econômicos ou não enquadramento nos termos do art. 37.

Parágrafo único. O restabelecimento da inscrição baixada “ex officio” será publicado em Diário Oficial Eletrônico - DOE-SER a partir de iniciativa:

I - da repartição fiscal competente ou pelo Secretário de Estado da Receita, quando constatado que a baixa “ex officio” foi indevida;

II - do contribuinte, mediante requerimento, acrescido de atualização cadastral na forma do art. 123 quando for o caso, comprovando-se a resolução do motivo que originou a baixa “ex officio”.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de janeiro de 2016; 128ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 051/SEAD.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16000640-6/SEAD,